



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 254

Senhores Deputados.—À vossa comissão de finanças foi enviado o projecto de lei n.º 227-B, da iniciativa do Sr. Deputado Pedro Virgolino Ferraz Chaves, que tem por fim reconhecer ao cidadão Maximiano Ferreira Pimentel o direito de reintegração no seu antigo lugar de aspirante de finanças de que foi exonerado pelo pedir.

Do relatório que precede o aludido pro-

jecto consta que o citado cidadão foi forçado a pedir a demissão por motivo de falta de saúde e sendo o mencionado funcionário zeloso e cumpridor dos seus deveres profissionais, como consta dos documentos juntos, parece à vossa comissão de finanças que deve merecer aprovação o projecto de lei n.º 227-B de que vimos tratando.

Sala da comissão de finanças, 2 de Fevereiro de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Barbosa de Magalhães.

Ernesto Júlio Navarro.

Joaquim José de Oliveira.

Albino Vieira da Rocha.

Manuel da Costa Dias.

Mariano Martins.

Germano Martins.

Levy Marques da Costa.

Projecto de lei n.º 227-B

Senhores Deputados.—O antigo aspirante de Finanças, Maximiano Ferreira Pimentel foi forçado a pedir a sua demissão por motivo de saúde. Achando-se em Aljustrel e tendo obtido trinta dias de licença não pôde ao findar ela, apresentar-se ao serviço exactamente por o não permitir o seu estado de saúde, mas, cumprindo rigorosamente a lei, apresentou atestados médicos comprovativos da impossibilidade da sua apresentação.

Apesar disso foi intimado a apresentar-se na sua repartição dentro de 48 horas. Tendo-se agravado consideravelmente a sua doença, viu-se forçado, como único remédio possível, a pedir a sua exoneração.

Sendo um funcionário competente e zeloso, justo é reparar-lhe a injustiça; e a sua competência e o seu zêlo comprovam-nos os documentos que a êste projecto vão juntos.

Por isso tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É reconhecido ao cidadão Maximiano Ferreira Pimentel o direito de

reintegração no seu antigo lugar de aspirante de Finanças de que foi exonerado a seu pedido, quando assim o requeira.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Pedro Chaves*.

